



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº0038/2025

Dispõe sobre a prioridade no atendimento nos serviços públicos municipais às mães, pais e cuidadores atípicos e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurada a prioridade no atendimento nos serviços públicos municipais de saúde e assistência social às mães, pais e cuidadores atípicos, compreendidos como aqueles que dedicam cuidados contínuos e indispensáveis a filhos ou pessoas sob sua responsabilidade com deficiência, síndromes, transtornos do desenvolvimento ou doenças raras.

§ 1º A prioridade estabelecida no caput deste artigo se estende a todos os serviços públicos municipais diretamente ligados à saúde, assistência social e suporte aos cuidadores atípicos.

§ 2º Para fins desta Lei, considera-se cuidador atípico a mãe, o pai ou qualquer responsável legal que, em razão da necessidade de cuidados especiais da pessoa sob seus cuidados, assume responsabilidades que exigem dedicação integral ou prioritária, impactando sua vida pessoal, profissional e social.

Art. 2º A prioridade de atendimento prevista nesta Lei deverá ser garantida nos seguintes serviços municipais:

I – Unidades de Saúde Municipais, para consultas, exames, tratamentos e demais atendimentos médicos e odontológicos;

II – Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e, se implantado, Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS), para suporte social e atendimento às famílias;

III – Órgãos e serviços municipais que prestem assistência direta aos cuidadores atípicos e às pessoas sob seus cuidados, sempre que aplicável.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades e associações que atuem no apoio a mães, pais e cuidadores atípicos, visando ampliar a rede de proteção e assistência a essas famílias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, assegurando sua aplicação e efetividade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mateus Oliveira Garcia (PDT)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Justificativa:

O presente Projeto de Lei busca estabelecer a prioridade no atendimento nos serviços públicos municipais a mães, pais e cuidadores atípicos em Pinheiro Machado. Essa medida é crucial devido aos desafios únicos que enfrentam aqueles que cuidam de pessoas com deficiência, síndromes, transtornos do desenvolvimento ou doenças raras.

A rotina desses cuidadores é sobrecarregada por múltiplas demandas, como consultas médicas e terapias, consumindo grande parte de seu tempo e energia. A falta de prioridade em serviços públicos pode agravar esse esgotamento, dificultando o acesso a informações e suportes essenciais, e impactando a saúde física e mental dos cuidadores, que frequentemente negligenciam suas próprias necessidades.

Ao garantir atendimento prioritário, o município demonstra reconhecimento e sensibilidade às necessidades desses indivíduos, otimizando seu tempo e apoiando sua saúde. Essa medida também contribui para a inclusão social, facilitando o acesso a serviços vitais como saúde e assistência social, e promovendo a dignidade dessas famílias.

A implementação de leis similares em outras cidades tem gerado resultados positivos, aliviando a carga dos cuidadores. A aprovação deste Projeto de Lei é um passo fundamental para que Pinheiro Machado se torne um município mais justo, solidário e inclusivo, oferecendo o suporte necessário a quem tanto se dedica ao cuidado do próximo.

Gabinete do Vereador, 28 de maio de 2025.

Mateus Oliveira Garcia (PDT)